



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS  
GESTÃO 2019/2020

CONTRATO Nº 04/2020

VIGÊNCIA 28/01/2020 A 27/07/2020

**Termo de Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS/TO e a Empresa ICAP INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO, ASSESSORIA E PESQUISA LTDA-EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 08.573.459/0001-96.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS/TO, inscrito no CNPJ sob o nº 25.061.508/0001-20, pessoa jurídica de direito público com sede na Avenida Brasil nº 242, Centro, CEP: 77.890-000 neste Município de Ananás Estado do Tocantins, neste ato representado pelo Vereador Presidente Sr. DAVIDSON PEREIRA BARBOSA, com residência física neste Município de Ananás, doravante denominado CONTRATANTE, celebra o presente Contrato com a Empresa ICAP INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO, ASSESSORIA E PESQUISA LTDA-EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 08.573.459/0001-96, sediada na Quadra 108 Sul, Alameda 13, Lote 75, casa 02 – Plano Diretor Sul em Palmas-TO, CEP: 77.020-116, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Senhor Aliomar de Souza Gama, brasileiro, divorciado, empresário, natural de Paranaíba-PR, portador da CNH nº 00024323568 Detran TO, inscrito no CPF nº 857.053.228-87, residente e domiciliado na Quadra 108 Sul, Alameda 13, Lote 75, Casa 02, Altos, Plano Diretor Sul em Palmas-TO, celebram o presente contrato entre si justo e avençado, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de planejamento, organização, realização, processamento e resultado final para homologação de Concurso Público para seleção de candidatos para provimento de vagas e formação de cadastro reserva em cargos do quadro de servidores da



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS  
GESTÃO 2019/2020

C. M. A. - TO  
FLS. Nº 921

Câmara Municipal de Ananás/TO, assim como toda e qualquer logística necessária à execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

2.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições do respectivo edital de licitação e deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO:

3.1. O objeto licitado poderá ser aumentado ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art.65, § 1º, da Lei nº8. 666/93, salvo exceção prevista no § 2º do art. 65 consoante a redação dada pela Lei nº 9.648 de 27.05.98.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E LOCAL DE ENTREGA

4.1. O objeto desta licitação deverá ser executado no período de até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da ordem de serviço.

4.2. O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

4.3. O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da Contratante, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor do termo contratual será definido após a apuração final do valor das inscrições, que terá uma previsão estimada de 300 (trezentos) candidatos, o valor de desconto sobre a totalidade das inscrições realizadas será de 13% (treze por cento) sobre o valor arrecadado com as inscrições.

5.2. Os recursos financeiros para cobertura das despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de recursos obtidos através de cobrança da taxa de inscrição dos candidatos concorrentes, não havendo complementação com recursos do tesouro municipal.

5.3. Os serviços contratados serão pagos da seguinte forma:

a) 60% (sessenta por cento) do valor arrecadado imediatamente após o término das inscrições.

b) 30% (trinta por cento) do valor arrecadado com as inscrições em até 05 cinco dias, antecedentes da data marcada para realização das provas;



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS  
GESTÃO 2019/2020

C. M. A. - TO  
FLS. Nº 922

c) 10% (dez por cento) imediatamente após a publicação do resultado final.

5.4. Caso os pagamentos não sejam efetuados no prazo previsto por culpa da contratante, o valor da parcela será atualizado monetariamente a partir daquela data até a do efetivo pagamento pelo índice divulgado pelo INPC/IBGE – Índice nacional de Preços ao Consumidor, praticado durante o período da inadimplência.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Executados os serviços, a contratada apresentará a Nota Fiscal/Fatura para liquidação e pagamento da despesa pela Câmara Municipal de Ananás/TO, mediante crédito em conta corrente ao licitante vencedor.

#### CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Ananás/TO, sob a funcional programática/rubrica de Ananás/TO e Elemento de despesa - Serviço de seleção e treinamento.

ORGÃO	11	CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
UNIDADE	01	CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	11.01.01.031.0001.2.001	MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO EM GERAL
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30	OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS.

8.1. De acordo com o estabelecido nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, se a licitante vencedora ou vencedor descumprir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Edital, ficará sujeita às seguintes penalidades:

8.1.1 Todos os encargos trabalhistas, todos os encargos sociais e todos os encargos previdenciários, isentando integralmente o contratante.

D) no caso de atraso injustificado do comprimento da prestação do serviço, aplicar-se-á multa de mora sobre o valor contratado para o respectivo item nas seguintes proporções:

a) Atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento), por dia de atraso;

b) Atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento), por dia de atraso;



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS  
GESTÃO 2019/2020

II) pela inexecução total ou parcial, assim compreendida a não entrega do objeto adjudicado; a recusa em proceder às modificações devidas, no caso do objeto da licitação não estar em conformidade com as especificações e nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais que interfiram no bom desenvolvimento dos serviços, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2. Em qualquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas neste edital, é assegurada defesa prévia, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação à licitante vencedora ou contratada, salvo no caso de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

8.3. As multas a que se refere este Edital são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

8.4. O valor da multa acima referida será descontado de qualquer fatura ou crédito existente do contratante, em favor da contratada.

### CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

- I. Responsabilizar-se pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais direta e indiretamente aplicáveis ao Contrato;
- II. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para o cumprimento do Contrato e prover o pagamento dentro do prazo convencionado;
- III. Acompanhar, controlar e avaliar a execução do contrato, em todas as etapas de realização dos Processos de Seleção através de Comissão especificamente designada para tal;
- IV. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA.
- V. Proporcionar à CONTRATADA toda assistência e as facilidades operacionais, técnico, necessárias ao cumprimento do objeto, bem como informações necessárias para que o CONTRATADO execute com presteza as obrigações contratuais dispostas neste contrato;



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS  
GESTÃO 2019/2020

- VI. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto deste Contrato, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- VII. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contratado;
- VIII. Realizar todas as publicações oficiais do concurso público.
- IX. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados aos funcionários da licitante vencedora;
- X. Impedir que terceiros executem os serviços objeto desta tomada de preços;
- XI. Indicar os servidores que acompanharão a execução dos serviços;
- XII. Solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da licitante vencedora, caso se entenda ser benéfico à prestação dos serviços;
- XII. Convocar, a qualquer momento, os funcionários da empresa, envolvidos na prestação de serviço, para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas;
- XIII. Solicitar, sempre que entender conveniente, relatório atualizado do andamento de cada atividade dos serviços;
- XIV. Organizar a estrutura administrativa para a realização do concurso público;
- XV. Oferecer para Contratada os locais onde serão realizadas as provas, devidamente limpos e organizados, com identificação das salas e disponibilização de carteiras por sala e escola, seguindo as orientações da Contratada e de forma proporcional ao número de candidatos inscritos;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

- I. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis aos serviços contratados;
- II. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93;
- III. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cuja obrigação se obriga a atender prontamente;
- IV. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua perfeita execução;
- VI. Refazer, às suas expensas, os serviços não aceitos por falhas ou omissões, ou que não estejam dentro do padrão de qualidade ou por não atenderem às especificações do presente Processo;



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS  
GESTÃO 2019/2020

- VII. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;
- VIII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- VIII. Elaborar os Editais do Concurso Público, em conformidade com a prescrição legal que rege a matéria, observando-se as especificidades do evento e incluindo-se neste instrumento todas as informações pertinentes e necessárias ao resguardo dos interesses das partes envolvidas no processo e ao reconhecimento pleno destas pelos candidatos inscritos;
- IX. Formatar e imprimir os cadernos de provas e sua guarda até o dia de aplicação, pela abertura e fechamento de envelopes de provas, conservando as folhas de respostas e exemplares do caderno de provas pelo prazo mínimo de validade do concurso e utilização de equipamentos de leitura óptica para correção das provas objetivas;
- X. Acondicionamento de todo material utilizado no concurso, tais como: folhas de resposta, exemplares de cadernos de provas, listas de presença devendo encaminhá-los ao CONTRATANTE para utilização pelo prazo mínimo de validade do concurso;
- XI. Receber as inscrições dos candidatos por intermédio da internet no site;
- XII. Responsabilizar-se pela emissão das guias de pagamento das taxas de inscrição, a serem recolhidas e transferidas para conta bancária da CONTRATANTE;
- XIII. Responsabilizar-se pela obtenção de todo e qualquer alvará ou certificado, emitido pelos órgãos Públicos para execução dos serviços prestados;
- XIV. Elaborar e aplicar as provas às suas expensas e sob sua coordenação e supervisão, observando-se o seguinte:
- a) durante toda a execução das provas, obriga-se o CONTRATADO a manter profissional ou técnico devidamente credenciado (s) e qualificado (s) a resolver quaisquer problemas pertinentes ao objeto deste contrato.
- b) Todo o material, inerente ao concurso Público, deverá ser acondicionado em malotes lacrados e transportado sob guarda do CONTRATADO, ficando está responsável pela sua segurança e inviolabilidade;
- XVI. Fornecer ao CONTRATANTE, após a conclusão do processamento de cada uma das provas, relatórios via on-line e impressos com todas as informações inerentes aos inscritos, às ausências de candidatos, as notas em ordem alfabética e em ordem de pontuação decrescente, classificação, para fins de divulgação, e, ao final, do certame licitatório;
- XVII. Disponibilizar relatório dos candidatos que se submeterem às provas, contendo nome completo, nº de inscrição e sua efetiva classificação, somente para os candidatos aprovados, através dos meios necessários especialmente na rede internet.
- XVIII. Reunir-se com membros da Comissão designada pelo Município de Ananás/TO;



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS  
GESTÃO 2019/2020

- XIX. Se o CONTRATANTE for envolvido em qualquer demanda, processo, reclamação, queixa ou outro tipo de ação judicial ou extrajudicial, relacionado com o concurso, objeto deste contrato, o CONTRATADO se obriga a oferecer subsídios jurídicos ao CONTRATANTE;
- XX. O CONTRATADO obriga-se a manter subsídios jurídicos ao CONTRATANTE quaisquer processos, ações administrativas, cobranças surgidas em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato, antes ou após o "Relatório Final" dos serviços;
- XXI. O CONTRATADO é responsável por todo e qualquer dano decorrente de negligência, imprudência ou imperícia, ação ou omissão causados por seus empregados contratados ou prepostos, respondendo por todo o custo decorrente de tais atos comissivos ou omissivos;
- XXII. São de responsabilidade do CONTRATADO as aplicações extraoficiais para ampla divulgação do processo;
- XXIII. O CONTRATADO deverá utilizar pessoal especializado e de experiência anterior em processos similares, nas áreas técnica, pedagógica, de informática e logístico-administrativa, para formação de banca de elaboração e correção de provas, sendo que as questões a serem utilizadas na composição das provas serão absolutamente inéditas;
- XXIV. Será de inteira responsabilidade do CONTRATADO a equipe técnica para a consecução dos serviços pactuados neste instrumento, o que não resultará em qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- XXV. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Câmara Municipal de Ananás/TO.
- XXVI. Refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções;
- XXVII. Comunicar à Administração do Poder Executivo Municipal de Ananás/TO, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- XXVIII. Fornecer, sempre que solicitado, todas as informações e a documentação referentes ao desenvolvimento dos trabalhos relacionados com o objeto;
- XXIX. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Processo;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

- 11.1. - Para eficácia do presente instrumento, a CONTRATANTE providenciará sua publicação na imprensa oficial de Estado do Tocantins, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8666/93.



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS  
GESTÃO 2019/2020

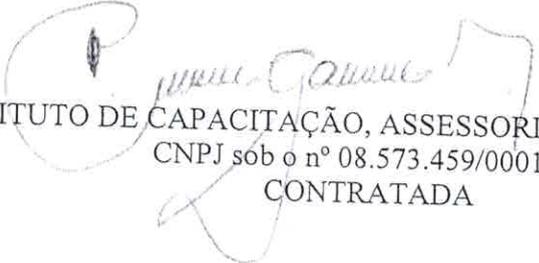
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OMISSÕES E DO FORO

12.1. Aplicam-se todas as disposições da Lei de Licitações cabíveis ao presente contrato, fixando-se competente o Foro de Ananás/TO, por força da disposição do art. 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente as introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, para dirimir questões advindas da presente relação jurídicas.

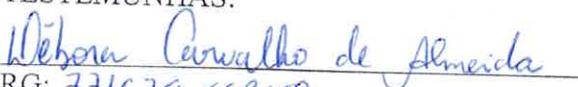
12.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da Contratante, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS/TO, aos 28 janeiro de 2020.

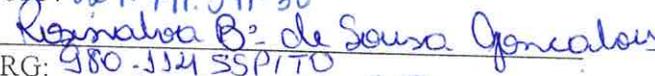
  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS  
25.961.508/0001-20  
DAVIDSON PEREIRA BARBOSA  
Presidente da Câmara  
CONTRATANTE

  
ICAP- INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO, ASSESSORIA E PESQUISA LTDA-EPP  
CNPJ sob o nº 08.573.459/0001-96  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
RG: 771678 SSP/TO.

CPF: 024.791.341-30

  
RG: 980-114 SSP/TO

CPF: 028.662.883-30

